



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve **ANULAR** o Processo de Licitação nº 47/2024 – Pregão Eletrônico nº 19/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 08 de abril de 2024 com o recebimento do Documento de Formalização de Demanda, acompanhado dos documentos que evidenciam a vantagem da contratação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM-MG, E SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O devido processo foi totalmente formalizado nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, sendo que antes da abertura da fase de lances o Município foi oficiado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à possibilidade de ocorrência de irregularidade na descrição de diversos itens que indicavam marcas, sem a devida justificativa no processo licitatório.

Desta forma, considerando a necessidade de correção dos instrumentos de planejamento, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, torna-se necessário o refazimento da fase interna do procedimento.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **ANULAÇÃO** do Processo de Licitação nº 047/2024 – Pregão Eletrônico 019/2024.

Dom Joaquim, 30 de setembro de 2024.


Geraldo Adilson Gonçalves
Prefeito Municipal